



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CESAR ALVES DACENOAS** inscrita no CNPJ sob o nº 12.373.757/0001-00, situada à Rua João dos Santos Martins, nº 298, Bairro Sagrada Família, Jaboticatubas/Minas Gerais, CEP: 35.830-000, neste ato representada pelo Sr. César Alves Dacenoas, portador do CPF: 068.748.296-88 e da Carteira Identidade: MG14033326, SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato a contratação de mão de obra para execução do projeto de paisagismo da área externa do bem inventariado, Fabrica Adocica Industria LTDA (Antiga Sociedade Industrial de Jaboticatubas LTDA – Saboaria), onde funcionará o futuro “Centro Cultural Valério Dias Duarte – Senhor Val”, com fornecimento de materiais/insumos conforme memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os elementos constituintes do projeto de paisagismo da área externa do imóvel do Centro Cultural “Valério Dias Duarte – Senhor Val”, local onde funcionou a antiga Fábrica Adocica Indústria Ltda (antiga Sociedade Industrial de Jaboticatubas Ltda – Saboaria), inventariado no ano 2000.

2 – LOCALIZAÇÃO

Av. Sanitária, s/n – B. Sagrada Família – Jaboticatubas/MG.

3 – DOS SERVIÇOS

Este memorial descritivo tem a função de propiciar a compreensão dos serviços a serem realizados, pelo contratado, objetivando a boa execução do projeto.

Os serviços do projeto paisagístico do Centro Cultural a serem executados pelo contratado são:

- Execução de serviços de terraplanagem e preparação do terreno da área externa do imóvel do Centro Cultural;
- Plantio de grama esmeralda, plantas decorativas e frutíferas;
- Construção de passagem para veículos em bloquetes;
- Construção de passeio para pedestres com dormentes;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto paisagístico. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, Secretaria Municipal de Planejamento/Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

A fiscalização do contratante poderá paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

É de responsabilidade do prestador de serviços a vigilância de seus equipamentos e insumos/materiais que serão utilizados na execução dos serviços de paisagismo até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes durante a execução do mesmo.

4 - MÁQUINAS E FERRAMENTAS

Serão fornecidos pelo prestador de serviços todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução do projeto.

5- DOS MATERIAIS E PLANTAS

Serão fornecidos pelo Município (contratante) todos os bloquetes, dormentes, terra de boa qualidade e plantas frutíferas para execução do projeto paisagístico, sendo de responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento do restante dos materiais, grama esmeralda e plantas decorativas.

6 - LIMPEZA DO IMÓVEL

Caberá ao prestador de serviços após a conclusão do projeto, efetuar a limpeza do imóvel, retirando todo entulho e detritos que venham a se acumular no local em consequência dos serviços.

7- DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Autorização de Execução - AE.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis mil reais)

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. O pagamento efetuado no Banco do Brasil, Agência 2190-3 - Conta Corrente 16757-6 César Alves Dacenoas CNPJ: 12.373.757/0001-00 / Telefone para contato (31) 98919-0146.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação dos serviços.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02150040.1339202471.093.1093.4.4.90.51.00.1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 29/10/2020 a 31/12/2020.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato, observando ainda os prazos determinados pela legislação vigente para efetuação das remessas aos órgãos competentes.

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.

7.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 - O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

9.4 - Faculta ainda a CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento o CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 03 de novembro de 2020.

CÉSAR ALVES DACENOAS
CPF: 068.748.296-88
Contratado

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
Eneimar Adriano Marques
Contratante

Testemunhas: _____
